



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe PCI 6432/2025

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Luciano Henrique Barca de Oliveira	Assessoria Diretoria Técnica	609.262-4	ditec@policiacientifica.sc.gov.br
Wladiana Maria Lendengues de Oliveira	Chefe de Divisão de Bioquímica Forense	609.248-9	dbqa@policiacientifica.sc.gov.br
Eduardo José Linhares	Diretor Técnico	656.482-5	@policiacientifica.sc.gov.br
Caroline Beatriz Deluca Borgonha	Assessoria Diretoria Técnica	737.519-1	ditec@policiacientifica.sc.gov.br

2. DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Setor de Genética Forense da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina identificou a necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva na Cabine de Segurança Biológica, modelo PA 420, marca Pachane, equipamento essencial para a execução de atividades laboratoriais que envolvem a manipulação de amostras biológicas em ambiente controlado.

A cabine apresenta sinais de desgaste natural em componentes como filtros e lâmpada UV, exigindo substituição imediata, além da realização de testes técnicos e ensaios de certificação que assegurem a segurança operacional do equipamento e o atendimento às normas vigentes de biossegurança.

A ausência de manutenção adequada compromete a integridade dos procedimentos forenses, representa risco à saúde dos servidores e inviabiliza a continuidade de análises laboratoriais com o rigor técnico e científico exigido.

Diante disso, a Chefia da Divisão de Bioquímica Forense formalizou a demanda para contratação de empresa especializada na execução desse tipo de serviço, com o objetivo de restaurar as condições ideais de funcionamento do equipamento e garantir a segurança das atividades periciais realizadas no setor.

2.2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de Cabine de Segurança Biológica não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2025, uma vez que a necessidade surgiu de forma pontual, a partir de demanda técnica identificada pelo Setor de Genética Forense e formalizada pela Chefia da Divisão de Bioquímica Forense.

Cabe destacar, entretanto, que o PAC vigente contempla a **aquisição de novas cabines de segurança biológica**, o que demonstra a preocupação institucional com a infraestrutura laboratorial. A inclusão dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos no PAC está prevista para o exercício de 2026**, como forma de assegurar a continuidade operacional e a preservação dos bens adquiridos.



Dessa forma, embora esta contratação não tenha sido prevista originalmente, ela se mostra coerente com o planejamento estratégico da instituição e será devidamente registrada como contratação não prevista, com a devida justificativa, conforme diretrizes internas e normativas vigentes.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá contemplar a prestação de **serviço técnico especializado** de manutenção preventiva e corretiva em **Cabine de Segurança Biológica**, modelo **PA 420**, marca **Pachane**, utilizada no Setor de Genética Forense da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina.

Os requisitos mínimos da contratação incluem:

- **Substituição dos filtros HEPA e demais filtros conforme especificações do fabricante;**
- **Troca da lâmpada UV** utilizada para descontaminação interna da cabine;
- **Lubrificação e verificação do sistema de ventilação** (ventilador interno);
- **Avaliação dos componentes eletrônicos** da cabine;
- **Ensaio de vazamento dos filtros**, conforme normas técnicas aplicáveis;
- **Qualificação, validação e certificação da cabine**, garantindo a segurança operacional e a conformidade com normas de biossegurança;
- **Emissão de laudo técnico/certificação** ao final do serviço;
- Execução dos serviços **por profissional capacitado** e com experiência comprovada em manutenção do referido modelo de cabine;
- **Utilização de peças originais ou compatíveis de qualidade equivalente** e certificada.

O atendimento aos requisitos acima é imprescindível para garantir a integridade física dos operadores, a validade técnica dos laudos periciais e o cumprimento das exigências legais e normativas referentes à biossegurança em ambientes laboratoriais.

2.4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação refere-se à **manutenção preventiva e corretiva de uma única Cabine de Segurança Biológica**, modelo **PA 420**, marca **Pachane**, atualmente em uso no Setor de Genética Forense da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina.

A estimativa de quantidade é, portanto, **unitária**, considerando:

- 01 (uma) unidade de **troca de filtros HEPA e demais filtros**;
- 01 (uma) unidade de **troca de lâmpada UV**;
- 01 (uma) unidade de **lubrificação do sistema de ventilação**;
- 01 (uma) unidade de **ensaio de vazamento e testes de certificação**;
- 01 (uma) unidade de **verificação de componentes eletrônicos**;
- 01 (uma) unidade de **emissão de laudo técnico/certificação final**.

A memória de cálculo baseia-se no **orçamento encaminhado pela empresa Pachane em 12/03/2025**, empresa fabricante do equipamento, reconhecida pela capacidade técnica para execução do serviço. O



documento detalha os itens e valores estimados individualmente para os serviços e peças a serem utilizados, e serve como referência de preços para instrução do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente não há interdependência com outras contratações similares, tampouco perspectiva de economia de escala, uma vez que a demanda é pontual, relacionada a um único equipamento, e não foram identificadas outras necessidades de manutenção semelhantes em outras unidades da Polícia Científica neste exercício.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento mercadológico com o objetivo de identificar alternativas técnicas e econômicas viáveis para a contratação de serviço especializado de manutenção preventiva e troca de peças em Cabine de Fluxo Laminar instalada na SRFLN.

Foram encaminhadas formalmente solicitações de orçamento a empresas do setor, com base no rol de serviços definidos pela Chefia da Divisão. Como resultado:

- A empresa Pachane Equipamentos Científicos Ltda., fabricante da cabine, respondeu positivamente, encaminhando proposta técnica e comercial aderente ao escopo solicitado.
- A empresa PPM tecnologia em Certificação de Áreas Limpas Ltda., fabricante da cabine, respondeu positivamente, encaminhando proposta técnica e comercial aderente ao escopo solicitado.
- As empresas Lutech e Technical Lab responderam informando não realizar serviços para o modelo/fabricante específico da cabine em questão.
- As demais empresas consultadas não enviaram resposta até o encerramento do prazo previsto.

Paralelamente, foram realizadas buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para identificar contratações anteriores com escopo semelhante, com o objetivo de aferir parâmetros de comparação técnica e econômica. Os resultados estão descritos no Documento de Consolidação da Pesquisa Mercadológica que acompanha este ETP.

Considerando o cenário apurado:

- A proposta apresentada pela empresa Pachane é tecnicamente compatível com as necessidades operacionais da SRFLN, por se tratar da fabricante do equipamento e possuir domínio técnico sobre os componentes e procedimentos exigidos;
- A resposta negativa de outras empresas quanto à viabilidade técnica reforça a limitação de alternativas disponíveis no mercado para o serviço pretendido;
- Os preços apresentados estão em conformidade com os valores praticados em contratações similares já realizadas por outros órgãos públicos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, frente às alternativas existentes no mercado, garantindo a continuidade operacional da unidade e a preservação do equipamento.



4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado voltada à identificação de valores praticados para o serviço especializado de **manutenção preventiva e corretiva com troca de peças em Cabine de Fluxo Laminar**.

A pesquisa considerou as seguintes fontes:

- Propostas comerciais apresentadas pelas empresas Pachane Equipamentos Científicos Ltda., fabricante da cabine em questão, e PPM tecnologia em Certificação de Áreas Limpas LTDA, contendo detalhamento técnico e precificação dos serviços a serem executados;
- Notas fiscais balizadoras fornecidas pela fabricante, relativas a contratações similares realizadas junto a outros órgãos públicos, o que permitiu aferir a aderência da proposta aos preços praticados no mercado institucional;
- Consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de complementar a pesquisa com dados de contratações análogas;
- Respostas negativas de outras empresas especializadas, que informaram não atender ao modelo específico do equipamento, limitando as opções disponíveis no mercado.

Dessa forma, a estimativa de valor considera os elementos obtidos diretamente com o fornecedor e reforçados por documentos comprobatórios (notas fiscais), garantindo **balizamento técnico e econômico adequado** para a tomada de decisão.

Com base nesses elementos, o valor estimado para a contratação é de **R\$10.682,25**, conforme consta no Documento de Consolidação da Pesquisa Mercadológica anexo a este ETP.

5. COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

O presente comparativo visa analisar as possíveis soluções para atendimento à demanda de **manutenção preventiva e corretiva com troca de peças em Cabine de Fluxo Laminar**, instalada na SRFLN, com base nos critérios previstos no art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021. Foram consideradas as opções identificadas no levantamento mercadológico:

Soluções analisadas:

1. **Contratação de empresa fabricante (Pachane)** para prestação do serviço;
2. **Busca de terceiros especializados não fabricantes** (como Lutech, Technical Lab, PPM, etc);
3. **Substituição da cabine (compra de novo equipamento);**
4. **Manutenção interna com equipe própria (sem contratação externa);**
5. **Não execução do serviço (manutenção adiada).**

I – Vantajosidade econômica:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ANÁLISES LABORATORIAIS FORENSES

- A contratação da Pachane apresenta o menor custo total, considerando a complexidade do serviço, a especialização da mão de obra, o tempo de execução e a experiência direta com o modelo da cabine.
- Outras empresas consultadas informaram não prestar serviço para esse fabricante, e a substituição da cabine implicaria custos significativamente superiores, sem a justificativa técnica devida.
- A não execução ou adiamento da manutenção pode gerar danos mais onerosos ao equipamento e risco à saúde dos servidores.

II – Ganhos de eficiência administrativa:

- A contratação de empresa com experiência comprovada no modelo específico proporciona economia de tempo, evita retrabalho e reduz a necessidade de supervisão técnica pela equipe interna.
- A alternativa de manutenção interna é inviável, dada a falta de capacitação técnica local e indisponibilidade de peças.
- A substituição do equipamento exigiria procedimentos licitatórios complexos e interrupção dos serviços, impactando diretamente as atividades laboratoriais.

III – Continuidade sustentável do fornecimento/prestação de serviço:

- A manutenção com a empresa fabricante garante a continuidade da operação da cabine por meio da substituição adequada de peças e revisão técnica qualificada, promovendo a sustentabilidade funcional do equipamento.
- A substituição por nova cabine implicaria reconfiguração de instalações e, possivelmente, licenciamento ou validação adicionais.

IV – Sustentabilidade social e ambiental:

- A manutenção prolonga a vida útil do equipamento já existente, evitando descarte prematuro e reduzindo a geração de resíduos eletrônicos e laboratoriais.
- Também evita o consumo de novos materiais e energia embutida na fabricação e transporte de um novo equipamento.

V – Incorporação de tecnologias que agreguem eficiência ou segurança:

- A manutenção e troca de peças com o fabricante assegura a restauração das condições originais de segurança e operação da cabine, inclusive os controles eletrônicos e de fluxo, críticos ao ambiente laboratorial.
- Soluções improvisadas ou genéricas não garantem o mesmo nível de controle, exatidão ou segurança.

VI – Possibilidade de compra ou locação:

- A locação de cabines não é praticada comercialmente para este tipo de equipamento no Brasil, conforme verificado em pesquisa de mercado.
- A compra de nova cabine implicaria despesa mais elevada e descarte de equipamento funcional com potencial de reparo.



VII – Alternativas menos onerosas (doação ou permuta):

- Não há disponibilidade de equipamentos similares para doação ou permuta identificada até o momento, seja em âmbito estadual ou federal.

Conclusão:

Com base na análise comparativa das opções disponíveis, conclui-se que a **contratação da empresa fabricante (Pachane)** representa a **solução mais vantajosa sob o aspecto econômico**, sendo alternativa viável que atende plenamente ao escopo necessário, dentro de parâmetros razoáveis de custo e tempo de execução.

A documentação comprobatória da análise, incluindo propostas comerciais, respostas de empresas consultadas, pesquisa no PNCP e notas fiscais balizadoras, encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução adotada pela Administração consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças em Cabine de Fluxo Laminar, instalada na Superintendência Regional de Florianópolis Norte (SRFLN).

O objeto da contratação compreende:

- A realização de manutenção preventiva completa, conforme rol de atividades elaborado pela Chefia da Divisão;
- A substituição de peças específicas (já identificadas ou que venham a ser apontadas pela equipe técnica da contratada durante a manutenção), com fornecimento, instalação e testes de funcionamento;
- A emissão de laudo técnico sobre as condições operacionais da cabine após a execução do serviço;
- A garantia de funcionamento mínimo das peças trocadas e do serviço prestado.

Trata-se de uma contratação de serviço eventual e pontual, sem caráter continuado ou recorrente, vinculada à necessidade específica da manutenção do equipamento atualmente em uso.

A execução dos serviços será realizada nas dependências da SRFLN, com o devido acompanhamento técnico do setor demandante, e observância aos protocolos de biossegurança e funcionamento laboratorial.

A contratação não demanda aquisição de materiais isolados, nem de equipamentos novos, tampouco requer contratações complementares para viabilização da solução. A execução será integralmente realizada pela empresa contratada, com fornecimento das peças necessárias, cabendo à Administração apenas o acompanhamento e posterior aceite do serviço prestado.

A contratação será processada por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando-se o valor estimado e a devida formalização dos documentos de instrução processual.



6.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da contratação, com o objetivo de garantir a ampla competitividade e o melhor aproveitamento do mercado, sem prejuízo à solução como um todo.

Contudo, no presente caso, a contratação refere-se a um serviço técnico especializado e indivisível, que envolve a manutenção preventiva integrada e corretiva com a substituição de peças em uma Cabine de Fluxo Laminar específica, instalada na SRFLN.

A análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar indica que:

- O objeto é tecnicamente indivisível, uma vez que a execução da manutenção e a substituição das peças são etapas integradas e interdependentes de um mesmo serviço, a ser realizado de forma contínua por um único prestador;
- A divisão do objeto em lotes ou itens separados não resultaria em ganhos de escala, tampouco em economia para a Administração;
- A tentativa de fracionar a contratação poderia comprometer a responsabilidade técnica sobre o serviço prestado e gerar riscos operacionais e de garantia, considerando que a contratada responderá pelo funcionamento do equipamento após a conclusão dos trabalhos.

Além disso, conforme demonstrado no levantamento mercadológico, o mercado fornecedor é restrito, com poucas empresas com capacitação para executar os serviços em cabines do modelo/fabricante em questão, o que inviabiliza o aproveitamento competitivo de um eventual parcelamento.

Diante disso, a contratação será processada de forma unitária, abrangendo a manutenção preventiva e a substituição das peças necessárias em um único escopo de contratação, por se tratar de solução técnica e economicamente mais viável, segura e adequada aos interesses da Administração.

6.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida, referente à manutenção preventiva e substituição de peças em Cabine de Fluxo Laminar na SRFLN, não depende de outras contratações interdependentes para sua plena execução. Trata-se de uma demanda pontual, cuja solução será integralmente atendida com a prestação do serviço ora solicitado. Não há necessidade de aquisição de materiais adicionais, capacitação de servidores ou adequações físicas no local de instalação. Como contratação correlata, pode-se citar, eventualmente, serviços futuros de calibração ou certificação do ambiente, embora estes não sejam condições para a execução ou efetividade do objeto atual.

6.4. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para que a contratação surta seus efeitos de forma adequada, a única providência necessária por parte da Administração é garantir o acesso à Cabine de Fluxo Laminar no período acordado para execução do serviço, bem como designar servidor responsável pelo acompanhamento técnico da atividade. Não há necessidade de ações adicionais como transição contratual, capacitação de pessoal, realocação de recursos humanos ou adaptações no ambiente. Os riscos de comprometimento da contratação são



mínimos, desde que as providências operacionais básicas mencionadas sejam adotadas previamente à execução.

6.5. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do serviço de manutenção e troca de peças na Cabine de Fluxo Laminar apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo os principais resíduos oriundos da substituição de componentes danificados ou obsoletos. Como medida mitigadora, a Administração deverá garantir o descarte ambientalmente adequado das peças substituídas, em conformidade com as normas internas e regulamentações ambientais vigentes. Quando possível, será priorizada a reutilização ou remanejamento interno de peças funcionais, bem como a destinação correta dos resíduos eletrônicos ou materiais contamináveis. Não há necessidade de substituição integral do equipamento, o que evita descarte prematuro e contribui para a sustentabilidade da contratação.

6.6. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação do serviço de **manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da Cabine de Fluxo Laminar**, instalada na SRFLN, espera-se alcançar resultados mensuráveis e diretamente ligados à **continuidade segura e eficiente das atividades laboratoriais** desempenhadas na unidade.

Os **benefícios diretos e indiretos** esperados incluem:

- Recuperação da plena funcionalidade do equipamento, garantindo condições adequadas de operação, proteção do operador e controle de contaminação cruzada;
- Prevenção de custos futuros relacionados a falhas ou danos mais graves, que poderiam exigir a substituição integral do equipamento;
- Aumento da vida útil da cabine, com maior previsibilidade no funcionamento e redução da necessidade de manutenções emergenciais;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos, evitando paralisações ou interrupções nas rotinas de trabalho;
- Redução de riscos operacionais e ambientais, por meio da substituição adequada de componentes desgastados ou ineficientes;
- Promoção de sustentabilidade, ao priorizar a manutenção e o reaproveitamento do equipamento, em vez da aquisição de um novo.

A solução proposta atende aos princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade**, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela unidade.

6.7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a justificativa apresentada, os elementos técnicos que fundamentam a demanda e a natureza pontual do serviço, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é viável, adequada e razoável para atender à necessidade específica da Superintendência Regional em Florianópolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ANÁLISES LABORATORIAIS FORENSES

A solução proposta contempla a realização de manutenção preventiva especializada em cabine de fluxo laminar, com fornecimento e substituição de peças, emissão de laudo técnico e garantia funcional, assegurando a continuidade das atividades laboratoriais em conformidade com os protocolos de biossegurança vigentes.

Com base no levantamento mercadológico detalhado, foram identificadas duas propostas formais válidas, tecnicamente compatíveis com o escopo, sendo adotado como critério o menor valor proposto, nos termos da Instrução Normativa SEA nº 009/2024.

A contratação está devidamente motivada, proporcional à complexidade da demanda, e respaldada em análise técnica e econômica que comprova sua vantajosidade.

Dessa forma, opina-se favoravelmente pela contratação direta da proposta mais vantajosa identificada, por se tratar de solução compatível com o interesse público, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e legalidade**.

Wladiana Maria Lendengues de Oliveira

Perita Criminal

Chefe de Divisão de Bioquímica Forense

Eduardo José Linhares

Perito Criminal

Diretor de Análises Laboratoriais Forenses

Luciano Henrique Barca de Oliveira

Perito Criminal

Assessoria Diretoria

Caroline Beatriz Deluca Borgonha

Agente de Perícia Criminal

Diretoria de Criminalística e Análises Forenses



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H42B6GK3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO HENRIQUE BARCA DE OLIVEIRA** (CPF: 406.XXX.168-XX) em 03/06/2025 às 13:14:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2019 - 11:33:56 e válido até 09/12/2119 - 11:33:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WLADIANA MARIA LENDENGUES DE OLIVEIRA** (CPF: 031.XXX.950-XX) em 03/06/2025 às 13:23:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/11/2019 - 17:17:14 e válido até 29/11/2119 - 17:17:14.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **"CAROLINE BEATRIZ DELUCA BORGONHA"** em 03/06/2025 às 14:40:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/11/2024 - 12:25:09 e válido até 13/11/2124 - 12:25:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO JOSÉ LINHARES** (CPF: 004.XXX.429-XX) em 05/06/2025 às 11:32:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:15 e válido até 13/07/2118 - 13:47:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDA2NDMyXzY0MzRfMjAyNV9INDJCNkdLMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCI 00006432/2025** e o código **H42B6GK3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.